PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 80/67

SÚMULA: Dispõe sôbre a largura de rodovias municipais, estabelecendo normas com relação ao plantio de árvores e construção de cêrcas ao longo das mesmas.

O Prefeito Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :-

Art. 1º - Fica estabelecida a largura de 20,00 metros para as rodovias principais do município, que ligam os Distritos Municipais entre sí e êsses ao Distrito da sede do Município.

§-Único - Dessa faixa a Prefeitura utilizará como pista rodoviária de 8 a 12 metros; considerando-se faixa de domínio 4 metros de ambos os lados.

Art. 2º - Fica estabelecida a largura de 16 metros para as rodovias secundárias do município que irradiam das rodovias principais, servindo os lotes rurais confrontantes.

§-Único - Dessa faixa a Prefeitura utilizará como pista rodoviária de 6 a 10 metros; considerando-se faixa de domínio 3 de ambos os lados.

Art. 3º - Dentro da faixa lateral de domínio das rodovias municipais, fica terminantemente proibido o plantio de árvores de qualquer espécie, tolerando-se apenas as lavouras cafeeiras já existentes e as lavouras comuns e temporárias que pelo seu porte não prejudicam as rodovias.

Art. 4º - Dentro da faixa de domínio de cada rodovia municipal, o Município, através de seu Serviço Rodoviário Municipal, manterá desobstruídos e em pleno funcionamento, tôdas as valetas de proteção e os esgotos que forem necessários para permitir o perfeito escoamento da enxurrada pluvial, de maneira a não prejudicar a pista da rodovia.

Art. 5º - Tôda e qualquer edificação, à margem da rodovia Municipal, deverá ter um Alvará de Licença da Prefeitura Municipal, e deverá ser localizada fora da faixa de domínio respectiva.

Art. 6º - Os serviços públicos de extensão de linhas telefônicas ou de energia elétrica, e outros, destinados ou não às zonas servidas pelas estradas municipais, deverão ser realizados utilizando-se da respectiva faixa de domínio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, na medida do possível, as despesas necessárias à execução desta Lei, através da abertura de créditos especiais.

Art. 8º - Fica declarada de utilidade pública para os efeitos de desapropriação, ao lado das rodovias a que se refere a presente Lei a parte pertencente aos proprietários lindeiros.

Art. 9º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei determinando aos competentes departamentos que façam o levantamento das estradas a que se refere o artigo 8º e providenciem junto dos proprietários lindeiros a desapropriação amistosa se possível.

Art.10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 14 de dezembro de 1.967

(a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA
Prefeito Municipal

(a) GENIVAL ROSS
Diretor Administrativo

PROCESSO 058
PROJETO DE LEI 082/67
AUTORIA Executivo

das/